

LEI Nº 1.545, de 24 de setembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica autorizado contribuição a ser concedida, pelo Poder Executivo, à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, no valor de R\$ 154.464,32 (Centros e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Artigo 2º – As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de setembro de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal